PROTOCOLO GERAL
PROC, N.º 14544186
FLS. N.º 04 ckk

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2068 ,DE 23 DE dezembro DE 1986.

Concede isenção de IPTU aos imóveis localizados no perímetro urbano do 1º Distrito, bem como no perímetro urbano dos demais Distritos de Barra Mansa, que venham a ser reflorestados com o plantio de árvores frutíferas e ornamentais em pelo menos 70% de sua área fixando-se a isenção nas inscrições respectivas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis que venham a reflorestá-los com o plantio de árvores frutíferas e ornamentais em, pelo menos 70% (setenta por cento) de sua área, localizados esses imóveis no perímetro urbano do 1º Distrito, bem como no perímetro urbano dos demais Distritos do Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único - A isenção excogitada restringe-se às respectivas inscrições dos imóveis reflorestados, configurando terrenos montanhosos e até então improdutivos, com área não inferior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 2º - Os imóveis reflorestados, após vistoria procedida pela Prefeitura Municipal, ensejarão aos respectivos proprietários requerer a isenção de que trata esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de dezembro de 1986.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO